



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



*Das entidades filiais em - A todos
- Anúncio - 2012.01.24*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção Biodiversidade'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 24 de Janeiro de 2012

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Mário Moniz
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0344 Proc. N.º 102
Data:	09/01/24 14/01/11



**Propostas de Alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional
– 'Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção Biodiversidade'**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

“
Artigo 3.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

*Revisão de for huijousa
2012.01.25*

(e) «Animal de companhia», qualquer animal reproduzido em cativeiro e **domesticado** detido ou destinado a ser detido pelas pessoas, designadamente em casa, para entretenimento e enquanto companhia.

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]



p) «Conservação da natureza», a gestão da utilização humana da Natureza, de modo a **compatibilizar** de forma perene **o seu uso e a capacidade de regeneração** de todos os recursos vivos.

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) [...]

aa)[...]

bb)[...]

cc)[...]

dd)[...]

ee)[...]

ff) [...]

gg)[...]

hh)[...]

ii) [...]

jj) [...]

kk)[...]

→ Afrouce da for manibilidade
© 2012.01.25



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



ll) [...]

mm) [...]

nn)[...]

oo)[...]

pp)[...]

qq)[...]

rr) [...]

ss)[...]

tt) [...]

uu)[...]

vv) [...]

ww) [...]

xx) [...]

yy) [...]

zz) [...]

aaa) [...]

bbb) [...]

ccc) [...]

ddd) [...]

eee) [...]

fff) [...]

ggg) [...]

hhh) [...]



iii) [...]

jjj) [...]

kkk) [...]

lll) [...]

mmm) [...]

nnn) «Recursos biológicos», os recursos genéticos, organismos ou partes deles, populações ou qualquer outro tipo de componente biótico de valor ou utilidade económica, atual ou potencial.

ooo) [...]

ppp) [...]

qqq) [...]

rrr) [...]

sss) [...]

ttt) [...]

uuu) [...]

vvv) [...]

www) [...]

xxx) [...]

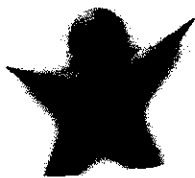
yyy) [...]

zzz) [...]

aaaa) [...]

bbbb) [...]

*Rejeitada por unanimidade
2002.01.25*



Artigo 4.º

[...]

Aprova de for manunidade
2012.01.25

1. A ação da administração regional autónoma e da administração local dos Açores rege-se pelo princípio da precaução e pelas boas práticas de conservação da natureza, visando a utilização sustentável dos recursos biológicos através da gestão racional da utilização humana das espécies selvagens, de modo a **compatibilizar** de forma perene o seu uso e a **capacidade de** regeneração de todos os recursos vivos.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
6. [...]

Artigo 31.º

[...]

Aprova de for manunidade
2012.01.25

1. [...]
2. **As áreas protegidas de interesse local podem ser criadas em propriedades particulares nas quais os respetivos proprietários, por iniciativa própria, manifestam interesse na criação de reserva ou micro-**



reserva, e sempre que estas reservas possam ter real interesse como complemento das áreas protegidas.

3. Anterior n.º 2
4. Anterior n.º 3
5. Anterior n.º 4
6. Anterior n.º 5

Artigo 56.º

[...]

Rejeitada por maioria
2012.01.25

1. [...]

2. [...]

3. No caso das espécies migradoras **consideram-se as condições de migração e a mortalidade eventualmente associada.**

4. [...]

5. [...]

Artigo 63.º

Eliminado

Rejeitado

Artigo 65.º

[...]

Rejeitada por maioria
2012.01.25

1. [...]

a) [...]

b) Evitar graves prejuízos, nomeadamente às culturas, à criação de gado, à apicultura, às florestas, à pesca, à aquicultura, à criação de caça em cativeiro, aos recursos hídricos e à propriedade pública e privada;

c) [...]

2. [...]



- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
3. [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
4. As operações de correção da densidade populacional são obrigatoriamente acompanhadas pelos serviços da autoridade ambiental, os quais elaboram um relatório da operação, do qual conste uma descrição dos seus resultados e uma estimativa do número de espécimes **retirados**.
5. [...]

Artigo 76.º

Recolha de partes das carcaças de mamíferos marinhos

- 1. A atividade de recolha de amostras de tecidos ou órgãos de mamíferos marinhos arrojados só pode ser exercida por detentores de credencial emitida pela RACA, após parecer do respetivo conselho científico.**
- 2. Quando sejam arrojadas carcaças ou suas partes, podem ser recolhidas amostras de tecidos ou órgãos que se considerem como úteis ao estudo da biologia ou ecologia da espécie.**
- 3. A recolha das amostras e a sua distribuição pelos centros de investigação e pelos investigadores é coordenada pela RACA.**
- 4. Anterior n.º 3.**

*Definido de forma concisa
na parte dos
prejuízos de
2012.01.25*



Artigo 78.º

[...]

*Rejeitada
na Assembleia
2012.11.25*

1. **É proibida a taxidermia, independentemente do regime a que se encontra sujeito as espécimes das espécies e a herborização em espécimes das espécies protegidas.**
2. **Eliminado**
3. **A herborização para fins de investigação e educação, atividade que depende de autorização do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime dos n.ºs 2 a 7 do artigo anterior.**

Artigo 82.º

[...]

*Aprovada na Assembleia
2012.01.25*

1. [...]
2. A base de dados referida no número anterior é disponibilizada através do portal do Governo Regional na Internet, **sempre que a informação não coloque em perigo a espécie**, e deve incluir os meios multimédia, em regime de livre utilização, necessários para a identificação pelo público em geral, das espécies e habitats protegidos.

Artigo 86.º

[...]

*Rejeitada na Assembleia
2012.01.25*

1. **É proibida a introdução, a disseminação ou libertação no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores de espécimes de espécies exóticas e de espécies alóctones naturalizadas fora do território de distribuição presente.**
2. **Tendo em conta a particular sensibilidade dos ecossistemas insulares aos efeitos das invasões biológicas, é ainda proibida a importação para a Região Autónoma dos Açores de quaisquer propágulos viáveis de qualquer animal destinado a ser utilizado como animal de companhia ou**



com objetivos ornamentais, com exceção dos constantes no Anexo XI ao presente diploma, do qual é parte integrante.

- 3. É proibida a importação, a cedência, a compra, a venda, a oferta de venda, o transporte, o cultivo, a criação ou a detenção em local confinado, a exploração económica e a utilização como planta ornamental ou animal de companhia de espécimes das espécies exóticas identificadas no Anexo IX como sendo invasoras ou espécies com risco ecológico ou ambiental conhecido.**
- 4. É igualmente proibida a detenção de espécimes de espécies exóticas que pelas suas características comportem risco ambiental importante em caso de evasão ou disseminação artificial, como forma de prevenir a possibilidade de introdução ou de repovoamento a partir de espécimes evadidas.**
- 5. As proibições constantes dos dois números anteriores não se aplicam a espécimes ou partes de espécimes não-vivos e sem propágulos viáveis, a partir dos quais seja impossível a introdução ou o repovoamento através de espécimes evadidos.**
- 6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a importação com fins comerciais de animais de companhia e de plantas ornamentais apenas pode ser feita por importadores, viveiristas e criadores licenciados nos termos dos artigos 92.º e seguintes do presente diploma.**

Artigo 90.º

Eliminado

Artigo 91.º

Eliminado

Rejeitado por maioria
2012.01.25



ANEXO I

[...]

I- [...]

A- [...]

B- [...]

1. [...]

1.1 - [...]

a) [...]

1.2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

1.3 - [...]

a) **Eliminado**

b) [...]

1.4 - [...]

2. [...]

2.1 [...]

a) **Eliminado**

b) **Eliminado**

c) [...]

d) **Eliminado**

e) **Eliminado**

*Resposta do senhor
pro-forte (na fundição de
2012-01-25*



f) **Eliminado**

II- [...]

ANEXO II

[...]

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

a) Um asterisco (*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie **européia prioritária**;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

6. [...]

a) [...]

b) [...]

Aprovado por manife de
2012.01.25



- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]

A-Mamíferos

Chiroptera				
	[...]			
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	P	Pipistrellus spp. (Schreber, 1774)	Morcego	B-IV Eurobats
[...]				

Aprovada for mamíferos de 2012.01.25

B-Aves

[...]				
Galliformes				
	Phasianidae			
Eliminado		Eliminado	Eliminado	Eliminado
[...]		[...]	[...]	[...]

Ficou infundada de 2012.01.25



<i>Eliminado</i>		<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>
Procellariiformes				
	Procellariidae			
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]		[...]
		[...]		[...]
	Hydrobatidae			
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
		<i>Pelagodroma marina</i> (Linnaeus, 1758)	<i>Calcamar,</i> <i>painho</i>	A
Pelecaniformes				
[...]				
Charadriiformes				
[...]				
	Hydrobatidae			
		<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>
Columbiformes				
	Columbidae			
[...]		[...]	[...]	[...]
<i>Eliminado</i>		<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Strigiformes				
[...]				
Passeriformes				
[...]				
	Passaridae <i>[Eliminado]</i>			



V

	Fringillidae			
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]	[...]
		Eliminado	Eliminado	Eliminado
		Eliminado	Eliminado	Eliminado
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

C-**Eliminado**

D-Répteis

SAURIA-Eliminado

E-Peixes

[...]

F-Artrópodes

[...]

G-Moluscos

[...]

H-Briófitos

[...]

I-Pteridófitos

[...]

J-Gimnospérmicas

[...]

*Rejeitada
por maioria
2012.01.25*



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



L-Angiospérmicas

*Aprovado for unanimidade
2012.01.25*

[...]				
	Campanulaceae			
E	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]				

ANEXO III

[...]

ANEXO IV

[...]

ANEXO V

[...]

ANEXO VI

[...]

ANEXO VII

[...]

ANEXO VIII

Eliminado

*Rejeitado for
unanimidade
2012.01.25*



ANEXO IX

[...]

A- Mamíferos

*For Substituição
2012.01.25*

	[...]		
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
	Leporidae		
	Oryctolagus (Linnaeus, 1758)	cuniculus	Coelho

B- [...]

C- [...]

D- [...]

E- [...]

F-Aves

Passeriformes			
	Estrildidae		
		Estrilda astrild (Linnaeus, 1758)	Bico-de-lacre
Psittaciformes			
	Psittacidae		
		Psittacula krameri (Scopoli, 1769)	Periquito-rabijunco
	Psittacinae		
		Myiopsitta monachus (Boddaert, 1783)	Caturrita



Passeriformes				
	Passeridae			
		<i>Passer domesticus domesticus</i> (Linnaeus, 1758)	Pardal- comum	
	Ploceinae			
		<i>Ploceus melanocephalus</i> (Linnaeus, 1758)	Tecelão-de- cabeça- preta	
		<i>Euplectes afer</i> (Gmelin, 1789)	Cardeal- tecelão- amarelo	
	Ploceidae			
		<i>Ploceus cucullatus</i> (Müller, 1766)	Tecelão- malhado	
		<i>Quelea quelea</i> (Linnaeus, 1758)	Quelea-de- bico- vermelho	
		<i>Euplectes hordeaceus</i> (Linnaeus, 1758)	Cardeal- tecelão-de- coroa- vermelha	
		<i>Euplectes franciscanus</i> (Isert, 1789)	Bispo- laranja	
		<i>Euplectes orix</i> (Linnaeus, 1758)	Cardeal- tecelão- vermelho	
	Estrildidae			
		<i>Estrilda melpoda</i> (Vieillot, 1817)	Face-laranja	
		<i>Estrilda troglodytes</i>	Bico-de- lacre-de-	



		(Lichtenstein, 1823)	cauda-preta	
		<i>Estrilda astrild</i> (Linnaeus, 1758)	Bico-de-lacre	
		<i>Amandava amandava</i> (Linnaeus, 1758)	Bengali-vermelho	
		<i>Amandava subflava</i> (Vieillot, 1819)	Bico-de-lacre-de-peito-laranja	
		<i>Taeniopygia guttata</i> (Reichenbach, 1862)	Mandarim	
		<i>Lonchura cantans</i> (Gmelin, 1789)	Bico-de-chumbo	
		<i>Lonchura malacca</i> (Linnaeus, 1766)	Bico-de-chumbo-de-cabeça-preta	
		<i>Lonchura maja</i> (Linnaeus, 1766)	Capuchinho-de-Cabeça-Branca	
		<i>Amadina fasciata</i> (Gmelin, 1789)	Degolado	
	Pycnonotidae			
		<i>Pycnonotus jocosus</i> (Linnaeus, 1758)	bulbul-de-bigode-vermelho	
		<i>Pycnonotus cafer</i> (Linnaeus, 1766)	Bulbul-de-ventre-ruivo	
	Zosteropidae			
		<i>Zosterops japonicus</i> (Temminck e Schlegel, 1847)		



	Timaliidae		
	<i>Leiothrix lutea</i> (Scopoli, 1786)	Rouxinol- do-japão	
	Corvidae		
	<i>Corvus splendens</i> (Vieillot, 1817)	Gralha- indiana	
	Artamidae		
	<i>Cracticus tibicen</i> (Latham, 1802)		
	Sturnidae		
	<i>Acridotheres tristis</i> (Linnaeus, 1766)	Mainato	
	<i>Acridotheres fuscus</i> (Wagler, 1827)		
	Fringillidae		
	<i>Carpodacus mexicanus</i> (Müller, 1776)	Pintarroxos- do-México	
	<i>Carduelis carduelis</i> (Linnaeus, 1758)	Pintassilgo	
	<i>Carduelis chloris</i> (Linnaeus, 1758)	Verdilhão	
	Icteridae		
	<i>Molothrus bonariensis</i> (Gmelin, 1788)	Chupim	
	<i>Molothrus ater</i> (Boddaert, 1783)	Chupim- cabeça- castanha	
	Galliformes		



	Phasianidae		
	Perdicinae		
	<i>Fracolinus francolinus</i> (Linnaeus, 1766)	Francolim- negro	
	Phasianinae		
	<i>Phasianus colchicus</i> (Linnaeus, 1758)	Faisão- comum	
Columbiformes			
	Columbidae		
	<i>Columbina passerina</i> (Linnaeus, 1758)	Rola- Cinzenta	

ANEXO X

[...]



ANEXO XI

Espécimes animais cuja **importação** é permitida na Região Autónoma dos Açores
(a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º)

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) **Eliminado**
- f) **Eliminado**
- g) **Eliminado**

*Refuzada
por autoridade.
2012.01.25*

“

Horta, 24 de Janeiro de 2012

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Mário Moniz
(Mário Moniz)